Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2868/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/19117/2013
PROTOCOLO	:	1463435
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORD. DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 7750/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.752,10

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 7750/2013, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Estrela Auto Peças LTDA.***, objetivando a aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos, com valor contratual no montante de R$ 57.752,10 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 5199/2015 (processo n.º 19124/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 158/163 sua Análise, ANA – 6ICE – 25129/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7750/2013 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 8042/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 7750/2013 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	57.752,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	90.496,79
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	55.430,69
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.066,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	35.066,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.066,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7750/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7750/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net